



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.503, DE 31 DE MARÇO DE 2016

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a destinação de imóveis, permutar áreas Municipais, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) É desincorporada da classe de Sistema de Lazer, passando para classe de bens dominicais, a seguinte área de terreno, com localização, área superficial e descrição abaixo relacionada:

Área: 2.275,57 m²

Localização: Rua Eliel do Espírito Santo e Silva (Antiga Rua 05) – Itapira-SP

Descrição da Área: *“Um terreno, sem benfeitorias, situado no loteamento denominado PARQUE DA FELICIDADE II – BAIRRO DOS PRADOS, desta cidade, contendo a área superficial de 2.275,57m2, com frente para a Rua Eliel do Espírito Santo e Silva (Antiga Rua 05) onde mede 36,80 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 58,97 metros, confrontando com a viela de águas pluviais 03; do lado esquerdo, olhando no mesmo sentido, mede 57,00 metros confrontando com a Área Institucional nº2 do Loteamento Parque da Felicidade II e nos fundos mede 42,50 metros confrontando com a Área de Lazer nº02, do Loteamento Parque da Felicidade II.”*

Artigo 2º) Fica alterada a destinação de Área Institucional para Área de Lazer, do imóvel de propriedade do Município, com área, localização e descrição abaixo:

Área: 7.740,61 m²

Localização: Rua Eliel Espirito Santo e Silva (Antiga Rua 05) – Itapira-SP

Descrição da Área: *“Um terreno, sem benfeitorias, do loteamento denominado “PARQUE DA FELICIDADE II”, situado no BAIRRO DOS PRADOS, desta cidade, contendo a área superficial de 7.740,61 metros quadrados, com as seguintes medidas períométricas e confrontações: “Com frente para a Rua Eliel do Espírito Santo e Silva (antiga Rua “05”), onde mede 0,78 metros em linha reta, 42,03 metros em desenvolvimento de curva + 54,00 metros em linha reta; deflete a direita onde mede 18,50 metros, confrontando com a viela para águas pluviais 04; deflete a direita onde mede 30,85 metros; deflete a esquerda medindo 17,20 metros; deflete à esquerda medindo 24,00 metros; deflete à esquerda medindo 87,85 metros; deflete a direita medindo 27,50 metros; deflete à direita medindo 9,80 metros; deflete à direita medindo 17,00 metros; deflete à direita medindo 16,30 metros; deflete a direita, onde mede 52,50 metros, confrontando nessas medidas com ÀREA DE LAZER nº 02; deflete à direita onde mede 35,17 metros; deflete à esquerda onde mede 57,00 metros confrontando com à área institucional nº02, encerrando assim, a área descrita”.*

Artigo 3º) Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a permuta do terreno descrito no artigo 1º com o terreno objeto da matrícula nº 24.855 do CRI local.

Parágrafo 1º: O terreno da matrícula 24.855, que atualmente é objeto de concessão de Direito Real de Uso à Casa Transitória “Flavio Zacchi”, CNPJ nº 68.000.710/0001-55, autorizado pela Lei Municipal 4.339, de 19 de setembro de 2008 será permutado pelo terreno descrito no artigo 1º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º: Com a permuta prevista neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso para a Casa Transitória “Flávio Zacchi” passará para a área descrita no artigo 1º.

Artigo 4º) Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a destinação, de uso industrial para uso residencial dos imóveis descritos no artigo 5º, localizados no Loteamento Industrial Pacífico Paschoalin.

Artigo 5º) Os imóveis que terão sua destinação alterada para uso Residencial são:

I – Matrícula 24.853, com área superficial de 566,34 m² (quinhentos e sessenta e seis metros e trinta e quatro centímetros quadrados) e Inscrição Municipal nº 019.008.001.000;

II – Matrícula 24.854, com área superficial de 725,12 m² (setecentos e vinte e cinco metros e doze centímetro quadrados) e Inscrição Municipal nº 019.008.002.000;

III – Matrícula 24.855, com área superficial de 1.135,94 m² (um mil, cento e trinta e cinco metros e noventa e quatro centímetros quadrados) e Inscrição Municipal nº 019.008.003.000; e

IV – Matrícula 24.861, com área superficial de 3.607,26 m² (três mil seiscentos e sete metros e vinte e seis centímetros quadrados) e inscrição municipal 019.008.009.000;

Artigo 6º) As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Artigo 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 31 de março de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO